



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 1.847, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.018.

“Decreta ponto facultativo nas repartições públicas nos dias 24 e 31 de dezembro de 2.018 e dá outras providências.”

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os reflexos da grave crise econômica que o país atravessa, agravados pela falta de repasses estaduais ao Município de Pedro Leopoldo ao longo de todo o ano de 2018, com consequências diretas à gestão pública municipal, resultando na indisponibilidade de recursos financeiros essenciais ao Município;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de racionalização de procedimentos e redução de custos, para o equilíbrio financeiro do Município, principalmente no mês de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO ainda, a possibilidade de reorganização e de estabelecimento de plantões/escalas para manutenção da prestação de serviços de natureza essencial;

DECRETA:

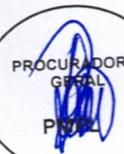
Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano, em virtude das comemorações natalinas e de final de ano.

Art. 2º. As Secretarias Municipais deverão programar a entrega de materiais e serviços, de forma a viabilizar o fechamento do exercício, enviando as notas fiscais à Controladoria Geral do Município, impreterivelmente até o dia 19 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. Cada Secretaria deverá se organizar para receber serviços e materiais referentes a este exercício, dentro do exercício de 2018, procedendo com os requisitos para pagamento.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deverá estabelecer plantão/escala para que não haja interrupção dos serviços essenciais.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer plantão/escala para que não haja interrupção dos serviços de urgência e emergência, organizando seus serviços de modo a garantir os atendimentos previamente agendados nas gerências locais, microrregionais e macrorregionais.





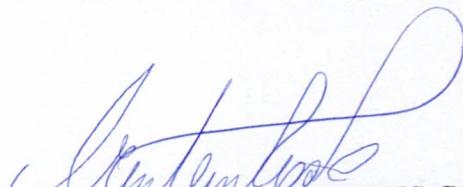
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá estabelecer plantão/escala para garantir a realização das comemorações natalinas e de final de ano já programadas.

Art. 6º. Todas as Secretarias serão responsáveis por organizar escalas, plantões e operacionalização dos serviços de sua competência, através de Portaria interna, para que não haja prejuízo das atividades essenciais e de interesse público.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 06 de dezembro de 2.018.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

